



PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL E COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara para apreciação, **Projeto de Lei nº 54/2024**, que **“Dispõe Sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.”**

O Projeto de Lei nº 54/2024, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências, foi lido em Plenário e, conforme determina o Regimento Interno desta Casa, foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento Institucional para recebimento de emendas.

Após o decurso do prazo regimental, foram recebidas emendas parlamentares ao projeto, ocasião que a Comissão de Finanças, segundo termos do Regimento Interno, deveria encaminhar a proposição à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, para emitir parecer quanto a legalidade, constitucionalidade do projeto e respectivas emendas.

Todavia, considerando o caráter urgente das matérias orçamentárias e os prazos exíguos para sua tramitação, sobretudo em virtude da proximidade do recesso parlamentar, faz-se necessário adotar medidas que acelerem o processo legislativo, garantindo a apreciação e votação tempestiva da matéria.

O artigo 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, assim preceitua: **“mediante comum acordo de seus presidentes, poderão as comissões permanentes realizar reuniões conjuntas para exames de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.”**

Assim, diante da tramitação tardia do Projeto de Lei nº 54/2024, o qual só foi encaminhado à Comissão de Finanças em 26/11/2024 e, ao fato de que, sem a votação das leis orçamentárias, o recesso parlamentar não pode ser iniciado, as Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento Institucional e de Constituição, Justiça e Redação decidiram, de comum acordo, realizar análise conjunta da proposição.





II - DESENVOLVIMENTO

O Projeto de Lei nº 54/2024 estabelece as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025. O texto observa os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), atendendo às exigências legais quanto à definição de prioridades, metas fiscais, elaboração de anexos e demais dispositivos necessários para garantir a transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Esta Lei visa estabelecer metas e objetivos da Administração Pública, com vigência definida e deve, por sua própria natureza, preceder a elaboração porque traz as metas e prioridades que não de constar no orçamento anual. Outro aspecto é o fato dessa lei, estabelecer as instruções para a execução, em exercício determinado, de parte de algumas metas, programas ou objetivos definidos plurianual, e que por sua vez, serão viabilizados através da execução da lei orçamentária nela contidos.

Durante o período de análise e recebimento de emendas, foram observados os seguintes pontos:

1. Adesão às normas orçamentárias vigentes – O projeto cumpre os requisitos técnicos previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.
2. Participação e apresentação de emendas – O projeto ficou à disposição dos parlamentares para proposição de emendas, permitindo a adequação e aperfeiçoamento do texto com base nas necessidades do município.
3. Compatibilidade entre as leis orçamentárias – Observou-se a harmonia entre as metas apresentadas no projeto e as previsões do PPA, garantindo a coerência da programação orçamentária.

A matéria encontra guardada no Art. 91, Inciso II, § 2º da Lei Orgânica do Município, in verbis:

“Art. 91. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias;

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e as prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que orientará a elaboração da lei Orçamentária Anual, que institui o plano sobre as políticas fiscais, tributária e estabelecerá política de fomento.”





III - CONCLUSÃO

Após a análise preliminar do Projeto de Lei nº 54/2024, as Comissões concluíram que a proposição atende às exigências para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), contemplando as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2025, além de estabelecer as bases para a elaboração da futura Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ademais, as emendas apresentadas foram analisadas conjuntamente com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de modo a garantir a legalidade, constitucionalidade e adequação técnica do texto final, assegurando celeridade e eficiência no processo legislativo.

IV - PARECER DO RELATOR

Logo, a Comissão de Finanças e Orçamento Institucional e a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Institucional, no uso de suas atribuições regimentais, opinam favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 54/2024, entendendo que o texto apresentado, bem como as emendas propostas, respeitam os princípios constitucionais, legais e regimentais que regem a matéria orçamentária.

Sala das Comissões Permanentes, 20 de dezembro de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL

TIAGO DOS SANTOS
Relator

EDILSON CARLOS GONÇALVES
Membro

LEONARDO GEIK
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA

JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA
Presidente

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003900330032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



LETÍCIA MARIA CORBELARI MOSCHEN
Membro

RENATO ALVES FERREIRA
Membro